

Eu Tenho Direito
FASES DO PROCEDIMENTO COMUM

1 POSTULATÓRIA

- Predominam as atividades das partes
- Com o ingresso da petição inicial em juízo, considera-se proposta a ação e instaurado o processo (ART.312)
- Exposição da Cauda de Pedir pelo Autor
- O juiz faz o controle prévio de admissibilidade da petição inicial
- Se esta preencher os requisitos essenciais, designará audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias
- O réu deve ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência
- Designação de audiência para tentativa de autocomposição do litígio
- Com a citação do réu, aperfeiçoa-se a relação processual
- Resposta do Réu (contestação em até 15 dias)
- Essa fase inicial vai do ingresso da petição inicial em juízo até a apresentação de contestação
- Se, proposta reconvenção, essa fase se estende até a resposta à reconvenção

2 SANEATÓRIA

- É a fase de esclarecimento das alegações
- O juiz cumpre providência preliminares e profere julgamento
- Apresentada a resposta do réu, ou findo o prazo, os autos são conclusos e o juiz poderá profereir algumas providências preliminares (15 dias). Exemplo:
- Réplica ao autor
- Deliberar providências para suprir irregularidades
- Especificação das provas
- Ao final, o juiz pode:
 - 1 Declarar EXTINTO o processo (sem resolução do mérito ART. 485, ou com resolução art. 487)
 - 2 Julgamento antecipado da lide
 - 3 Saneamento do feito e designação de audiência

4 DECISÓRIA

- Esta é a fase de decisão do processo onde a sentença é proferida pelo juiz
- A sentença pode ser proferida em audiência e:
- Após o encerramento da fase de Instrução
- Ou no prazo de 30 dias (art.366)
- Esse prazo é impróprio, sem preclusão
- O art. 231 do CPC mostra como começa a contagem desse prazo

3 INSTRUTÓRIA

- Proferida a decisão de saneamento, abre-se a fase instrutória
- Nesta fase temos a produção de prova pericial, prova oral e até a complementação da prova documental
- Encerrada a instrução, temos os debates orais, ou seja, manifestação dos advogados, apresentando suas alegações finais
- Com as razões finais das partes, encerra-se a fase instrutória.
- A prova oral concentra-se, normalmente, na audiência de instrução e julgamento (v. arts. 358 a 368 do CPC de 2015)
- Esclarecimentos em audiência do perito judicial e dos assistentes técnicos, no depoimento pessoal das partes e na inquirição (oitiva) de testemunhas
- Os debates orais podem ser substituídos por razões finais escritas (memoriais) (art. 364, NCPC)